



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1224/2024
(à MPV 1224/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1º; e acrescentem-se §§ 2º e 3º ao art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** Alternativamente ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 1.217, de 9 de maio de 2024, os estoques públicos de arroz adquiridos na forma prevista no **caput** do art. 1º da Medida Provisória nº 1.217, de 2024, compostos exclusivamente de arroz beneficiado, poderão ser destinados à venda direta pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, para mercados de vizinhança, supermercados, hipermercados, atacarejos e outros estabelecimentos comerciais, incluindo equipamentos públicos de abastecimento, que disponham de ampla rede de pontos de venda nas regiões metropolitanas, sendo vedada a veiculação nas embalagens de qualquer tipo de logotipo ou propaganda governamental, sob pena de crime de responsabilidade.

.....
§ 2º Antes da comercialização de arroz adquiridos na forma prevista no *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº 1.217, de 2024, deverá ser dada preferência ao arroz produzido no Brasil, só podendo o arroz importado ser comercializado após o término do estoque nacional.

§ 3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no §2º e no *caput* deste artigo acarretarão em crime de responsabilidade.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que tem como objetivo vedar a veiculação nas embalagens de arroz importados qualquer tipo de logotipo ou propaganda governamental, sob pena de crime de responsabilidade, bem como determinar que o arroz importado só possa ser comercializado após o término do estoque nacional de arroz.

Em 09 de maio de 2024, o Governo LULA DA SILVA editou a Medida Provisória nº 1.217 autorizando a Companhia Nacional de Abastecimento a importar 1.000.000 (um milhão) de toneladas arroz, destinando os estoques para venda a pequenos varejistas com preço tabelado. Em 15 de maio de 2024, por sua vez, foi veiculada na imprensa a notícia de que esse arroz, cuja importação foi autorizada para fazer frente, em tese, à queda da produção no Rio Grande do Sul, deverão ter a inscrição “PRODUTO ADQUIRIDO PELO GOVERNO FEDERAL” com o logotipo da Conab e do Governo Federal

Essa propagando, além de violar os princípio norteadores da Administração Pública, também caracterizam, em tese, abuso de poder político, razão pela qual se propõe, portanto, a vedação de qualquer tipo de propaganda ou logotipo governamental nessas embaladas.

Não obstante, de forma a privilegiar a produção nacional, propõe-se, também, que os referidos produtos só possam ser comercializados após o término do estoque nacional de arroz.

Sala da comissão, 3 de junho de 2024.

Deputado Sanderson
(PL - RS)

Deputado Rodolfo Nogueira
(PL - MS)





Emenda à Medida Provisória (CN) (Do Sr. Sanderson)

Autoriza modalidade de venda de arroz beneficiado importado pela Companhia Nacional de Abastecimento para enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul

Assinaram eletronicamente o documento CD242311171800, nesta ordem:

- 1 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 2 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)

